



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Projeto de Lei Municipal nº 020/21

Dispõe sobre a Contratação Emergencial de servente, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 2 (duas) serventes(a).

§ 1º A carga Horária do contratado (a) será de 44 horas semanais, com remuneração de R\$ sendo R\$ 656,62 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de vencimento básico e R\$ 196,99 (cento e noventa e seis reais com noventa e nove centavos) de insalubridade grau máximo, e vale alimentação.

Parágrafo único: Os Servidores que percebem abaixo do mínimo nacional, receberão diferença de salário, a fim de obedecer a Legislação Federal.

§ 2º A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º Ocorrendo o reajuste salarial do quadro de servidores do município esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

Art 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias de 13º salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá também ser indenizado.

Art 5º A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 04 de Março de 2021.



João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 020/2021, requer autorização para Contratação Emergencial de 2 (dois) Serventes(a).

A Referida contratação é essencial, tendo em vista a demanda de higienização/limpeza causada pela pandemia COVID-19, e a carência de funcionários efetivos para suprir a necessidade eminente.

Solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 04 de março de 2021.


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal.